



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3467, DE 2023

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir nas ações passíveis de receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos a reparação dos danos causados aos animais, bem como permitir a promoção de atividades e eventos que contribuam para a proteção de seus direitos.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Senador Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para incluir nas ações passíveis de receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos a reparação dos danos causados aos animais, bem como permitir a promoção de atividades e eventos que contribuam para a proteção de seus direitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, que cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), para incluir nas ações passíveis de receber recursos do respectivo fundo a reparação dos danos causados aos animais, bem como permitir a promoção de atividades e eventos que contribuam para a proteção de seus direitos.

Art. 2º A Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, aos animais, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, não sendo passível de contingenciamento por ato exclusivo do Poder Executivo Federal.

§ 2º

IX - das multas referidas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, veterinários, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23704.56622-39

públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas no § 1º deste artigo.

Art. 3º.....

IV - promover, por meio de órgãos da administração pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos, veterinários ou científicos;

VI - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura, da proteção ao meio ambiente, da proteção ao direito dos animais, do consumidor, da livre concorrência, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos e coletivos;

VIII - examinar e aprovar projetos de entidades civis de proteção aos animais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) foi criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e teve seu Conselho constituído pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

Tem como principal objetivo reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Seus recursos são provenientes de decisões judiciais de diversos tipos, multas, indenizações e, também, de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Segundo o site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a arrecadação anual do FDD, desde 2015, ultrapassa os R\$500 milhões, sendo que em 2022 atingiu o valor recorde de R\$941 milhões.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23704.56622-39

A captação e recursos do FDD ao longo dos anos mostra que é possível aumentar o número de ações que podem participar do fundo e nada mais justo do que incluir atividades e eventos que contribuem para o bem-estar, a proteção e os direitos dos animais.

Dados do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal mostram que a cada ano cresce o número de bichos de estimação, como cães e gatos, os chamados pets. O Brasil ocupa atualmente o 3º lugar no ranking mundial dos países com mais pets no mundo, com um total de 149,6 milhões de animais de estimação.

Mas à medida que o número de animais de estimação aumenta, também cresce o número de animais abandonados ou maltratados.

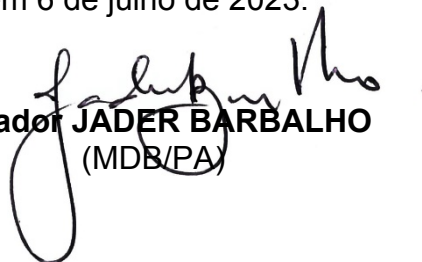
Segundo o Instituto Pet Brasil (IBP), cerca de 185 mil animais foram abandonados ou resgatados no Brasil após serem maltratados e que estão sob os cuidados de organizações não governamentais (ONGs) e grupos de protetores, sendo que 60% foram resgatados após maus-tratos e 40% devido a abandono.

É preciso conscientizar a população de que os animais também possuem direitos e garantias, como à vida, à saúde, ao bem-estar, entre outros. Nesse sentido, é preciso investir em políticas públicas que garantam esses direitos.

Como o Orçamento Geral da União, a cada ano que passa, fica mais engessado e sobrecarregado, não sobrando muito espaço para a criação de novas despesas, nada mais justo do que incluir nas ações passíveis de receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) a reparação dos danos causados aos animais, bem como permitir a promoção de atividades e eventos que contribuam para a proteção de seus direitos.

Assim, para garantir o bem-estar de milhares de animais que foram e são abandonados todos os anos no Brasil, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
- Lei nº 9.008, de 21 de Março de 1995 - LEI-9008-1995-03-21 - 9008/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9008>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art32